

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO 013/2022.

CONSIDERANDO que a legislação municipal prevê o pagamento de cartão alimentação aos servidores do Legislativo.

CONSIDERANDO a Resolução 008/2021, que determinou o pagamento do vale alimentação aos Servidores do Legislativo

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Municipal 164/2022 que reajustou o valor do vale alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º. O vale alimentação, até que ocorra alguma empresa interessada em fornecer o cartão, será feito diretamente na folha de pagamento, com a descrição VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

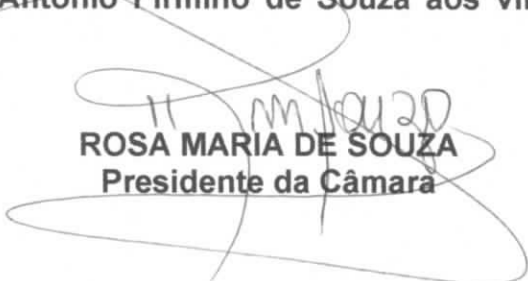
Art. 2º. O Vale Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória; não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária; não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário; não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Os benefícios do Vale Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte dias do mês de julho de 2022.


ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
NORDESTE	
EDIÇÃO	1412
PÁGINA	4
DATA	26/07/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/ME, Sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, nos termos do Artigo 25, caput, inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PROCESSO: 109/2022	
CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.	CNPJ/MF: Nº 17.022.266/0001-45
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.	
Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais), para as finalidades acima descritas.	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 174/2022

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público - Edital de Homologação do Resultado Final nº 034/2022 - Cargo Público: e o Edital de Convocação nº 005/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para o respectivo cargo, conforme aprovação em Concurso Público, cargo público, sendo que o mesmo deverá cumprir o Estágio Probatório nos termos da Lei Municipal nº 003/2011, a partir do dia 25 de julho de 2022.

CARGO - PSICOLOGO - 40 HORAS

WESLEY CARLOS MARQUES CALDEIRA - CPF nº 045.277.019-06 e RG nº 12.496.889-3/SSP-PR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 25 de julho de 2022.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 173/2022

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.976 de 28 de junho de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de Santa Fé, conforme segue:

I - Representantes das Instituições Governamentais

a) Secretária Municipal de Assistência Social

Titular - Rosemaria Azevedo de Oliveira

Suplente - Claudenice Correia da Silva

Titular - Sílvia Pletreiro Higuti

Suplente - Thaís Dausina Broeze Alves

b) Secretária Municipal de Educação e Cultura

Titular - Arlete Martins Lampe

Suplente - Jereimias Ramos Coutinho

c) Secretária Municipal de Saúde

Titular - Andréa Thomazella Biazoli

Suplente - Claudilá Aparecida Machado

d) Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular - Rogério Saturnino dos Santos

Suplente - Jhonatan Feltosa

II - Representantes das Organizações Não Governamentais

a) Entidades Assistenciais e Programas de Atendimento ao Idoso

Titular - Sônia Pavan

Suplente - Alíne Juliari Antiveri Borsidi

Titular - Ramundo Tomaz de Santana

Suplente - Margaret Vidali

b) Igrejas que desenvolvem programas, projetos ou serviços dirigidos ao idoso

Titular - Maria Fecassi

Suplente - Maria Nadi Loti Talarico

Art. 1º. O vale alimentação, até que ocorra alguma empresa interessada em fornecer o cartão, será feito diretamente na folha de pagamento, com a descrição VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. O Vale Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória; não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária; não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário; não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Os benefícios do Vale Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio-Firmino de Souza aos vinte dias do mês de julho de 2022.

ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal - Fernando Brambilla, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista o parecer conclusivo emitido pelo departamento jurídico referente aos autos, resolve:

01- HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO, NESTES TERMOS:

01- Licitação Nº 024/2021	FLS.
02- Modalidade: Pregão Presencial	Nº 111-1
03- Tipo de Julgamento: Menor preço por item	
04- Data de Abertura: 17/05/2021	
05- Registro de preço para aquisição fracionada de AR CONDICIONADO, com instalação especificada no anexo 01 deste Edital, para o período de 12 meses, salientando que os produtos serão solicitados em quantidades não decorrer da vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, podendo ou não atingir a totalidade listada, nos termos do presente Edital e seus anexos	

EMPRESA A QUAL O OBJETO SERÁ HOMOLOGADO:

Vendedor Item 01	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
01- ARCONDICIONADOR LÍQUIDA (COP) 12.177.708/0001-18	5.740,00	68.880,00
Vendedor Item 02	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
02- BATERIA DE 60V 12.529/0001-34	4.200,00	50.400,00
Vendedor Item 03	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
03- GERADOR MARQUES NETO (R\$) 12.177.708/0001-18	3.500,00	42.000,00
Vendedor Item 04	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
04- BATERIA DE 60V 12.529/0001-34	7.400,00	88.800,00
Vendedor Item 05	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
05- GERADOR MARQUES NETO (R\$) 12.177.708/0001-18	5.740,00	68.880,00
Vendedor Item 06	Menor Valor Unitário (R\$)	Menor Valor Total Alinhado (R\$)
06- BATERIA DE 60V 12.529/0001-34	1.300,00	15.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 332.520,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

02- AUTORIZAR A EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES;

Santa Fé, 06 de julho de 2021

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 632/2022

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei 252, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 003/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores F.R.S. O.G.V.Z., A.A.M. V.R. M.L.S. e L.F., instituídos no cargo público de agente de veículos automotores, tendo em vista não terem observado o dever constante no Art. 182, incisos I, II, IV, IX e X do Estatuto (Lei Complementar nº 003/2011).

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, na seguinte ordem:

- Vanderson Costa Soares - matrícula 200463 - Presidente;
- Conceição Aparecida Bonaldi Bêta - matrícula 200688 - Secretária;
- Cláudia Mantuani Massoni - matrícula 201424 - Membro.

Art. 3º - A comissão designada acima deverá, através de seu Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 25 de julho de 2022.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal